



I - Propor e fazer cumprir a Política de Tecnologia da Informação, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico Institucional, as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - Aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;

V - Estabelecer e propor um Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VI - Monitorar os valores definidos no orçamento para a Enap, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VII - Avaliar os sistemas de informação e propor suas atualizações, revisões e desativações;

VIII - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso dos recursos de Tecnologia da Informação;

IX - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços de Tecnologia da Informação, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

X - Aprovar plano de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação elaborado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

XI - Elaborar o regimento interno do Comitê e submetê-lo à deliberação e aprovação interna;

XII - Criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pela Enap ou pelo Governo Federal;

XIII - Indicar representante e substituto participar de foro de debates com instituições de governo e outras que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações na Enap;

XIV - Avaliar e aprovar os padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso dos recursos tecnológicos da Escola, propostos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

XV - Avaliar e aprovar a Política de Segurança da Informação da Enap, suas normas e procedimentos, propostas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

XVI - Avaliar e aprovar os processos de planejamento de aquisições e de gestão de contratos de TI, propostos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, aderentes às Instruções Normativas oriundas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG; e

XVII - Divulgar um cronograma de atividades e um plano de trabalho do Comitê de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - Caberá ao CTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º - O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Presidência da Enap;

II - Representante da Diretoria de Formação Profissional - DFP;

III - Representante da Diretoria de Desenvolvimento Gerencial - DDG;

IV - Representante da Coordenação-Geral da Educação à Distância - CGEAD

V - Representante da Diretoria de Comunicação e Pesquisa - DCP;

VI - Representante da Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração - CGCE

VII - Representante da Diretoria de Gestão Interna - DGI;

VIII - Representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 1º O Comitê de Tecnologia da Informação será presidido pelo Representante da Diretoria de Gestão Interna, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 2º Os membros do Comitê de Tecnologia da Informação, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º A secretaria do CTI será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na pessoa do servidor lotado na área indicado pelo respectivo Coordenador-Geral.

Art. 4º - Incumbe ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê de Tecnologia da Informação e indicar os seus coordenadores dentre os membros;

II - Indicar representantes e substitutos para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática;

III - Convocar os demais membros integrantes do Comitê;

IV - Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 5º - A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC prestará, no que tange aos assuntos de sua competência, o apoio técnico necessário ao Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 6º - O funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação será definido e detalhado no regimento interno, o qual será submetido à aprovação do Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 7º - Os membros do CTI serão indicados pelos titulares das Unidades respectivas e formalmente designados pelo Presidente da Enap.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o acesso por meio do Portal os comprovantes de rendimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, acerca da obrigatoriedade de informação do endereço eletrônico de (e-mail), e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando a constante busca da eficiência e da economicidade no processamento da Folha de Pagamento do Poder Executivo federal, resolve:

Art. 1º Os comprovantes de rendimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo federal somente poderão ser acessados por meio de autenticação, por senha individual, no Portal do Servidor (<https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br>).

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:  
I - aos militares oriundos dos ex-Territórios Federais;  
II - aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e

III - ao pessoal contratado com fundamento na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º É obrigatória a informação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do endereço de correio eletrônico (e-mail) de uso pessoal, o qual será considerado como meio principal de comunicação, para os fins desta portaria, com os servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As unidades de Recursos Humanos deverão manter atualizado no SIAPE o endereço de correio eletrônico (e-mail) dos servidores, aposentados, beneficiários de pensão, empregados públicos e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atualização do endereço de correio eletrônico (e-mail) dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal que recebem seus valores pelo SIAPE e dos anistiados políticos civis, de que trata a Lei 10.559, de 2002, será realizada anualmente no processo de atualização cadastral, sempre no mês de aniversário, observada a Orientação Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 4º Os comprovantes de rendimentos deixarão de ser emitidos e enviados pelos Correios a partir:

I - da folha de pagamento referente ao mês de maio, para os servidores ativos;

II - da folha de pagamento referente ao mês de junho, para os aposentados, beneficiários de pensão, e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º, item II desta Portaria, que tenham endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no SIAPE; e

III - do mês seguinte ao cadastramento do endereço de correio eletrônico (e-mail), para os aposentados, pensionistas e dos anistiados políticos civis, de que trata a Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

### PORTARIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.001057/2015-14, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ZELIA DE ASSIS DE OLIVEIRA, CPF nº 682.615.197-91, viúva do anistiado político ADEMAR CAETANO DE OLIVEIRA, CPF nº 094.596.427-72, Matrícula SIAPE 2023274, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 03 de fevereiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

### PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004156/2004-90, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA GUINDANE DA SILVA, CPF nº 005.811.687-71, viúva do anistiado político IVAIR MANOEL DA SILVA, CPF nº 237.106.167-00, Matrícula SIAPE 1532190, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 30 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

### PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200547/2015-93, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ESTER BARROSO PINHEIRO, CPF nº 059.613.003-15, viúva do anistiado político GILVAN QUEIROZ DA ROCHA, CPF nº 187.034.373-53, Matrícula SIAPE 1832598, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 27 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 369/2015/CGRS/SRT/MTE resolve:

ARQUIVAR as impugnações 46000.009449/2013-67 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009450/2013-91 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009451/2013-36 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009452/2013-81 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009453/2013-25 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009454/2013-70 com base no art. 18, inciso III da Portaria 326/2013; 46000.009455/2013-14 com base no art. 18, inciso IX da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos, Agentes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba/MG - SIRCAUT/TAP, CNPJ: 23.098.338/0001-23, processo nº 46248.002202/2011-55; SIRCOM - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MG, CNPJ: 17.212.085/0001-74, processo nº L045 P088 A1966, processo de impugnação 46000.009567/2013-75, com fulcro no art. 23º da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA

Substituto

Em 2 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na nota técnica 210/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve:

REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINTROVIG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Vila Velha e